**Decisão**

Cuida-se de ação declaratória, cominatória e indenizatória movida por Eduardo Dutra Villa-Lobos, Marcelo Augusto Bonfá em face de Legião Urbana Produções Artísticas Ltda, aduzindo os autores, em síntese, que fundaram com o falecido Renato Russo, a banda de rock Legião Urbana, possuindo os três, igualdade de direitos sobre a banda e sua marca, durante os 12 anos de existência do grupo, no período de 1984 até 1996, ano do falecimento do vocalista Renato Russo.

Informam que os integrantes da banda constituíram, no ano de 1987, quatro empresas para proteger expressões utilizadas pelo grupo musical, e assim criaram a empresa ré com Renato Russo como sócio majoritário, além das seguintes sociedades: Legião Produções Artísticas Ltda, segundo autor como sócio majoritário; Zotz Produções Artísticas Ltda, primeiro autor como sócio majoritário; e Urbana Produções Artísticas Ltda, tendo como majoritário um ex-integrante da banda.

Destacam os autores que, enquanto ainda eram sócios da ré, foi depositado no INPI pedidos de registro para marca ´Legião Urbana´, mas após saírem da sociedade e os herdeiros do falecido Renato Russo, assumirem a posição majoritária na empresa, vêm sendo impedidos pela ré de utilizar a marca ´Legião Urbana´ - cujo registro no INPI foi obtido após se retirarem da empresa ré -, o quem vem lhes causando prejuízos de ordem material e moral que esperam ver ressarcidos.

Sustentam os autores que, por serem titulares do direito autoral sobre toda obra artística da banda ´Legião Urbana´, há abuso de direito por parte da ré, representada pelos herdeiros de Renato Russo, pelo que requerem a concessão de tutela antecipada para que os autores sejam declarados também titulares da marca ´Legião Urbana´.

Analisada sob um enfoque global, ainda que perfunctoriamente, a questão posta em Juízo refere-se a conflito entre titulares de direito autoral com marca regularmente registrada perante o INPI.

Com efeito, enquanto os autores, membros remanescentes da banda, reclamam o direito de usar a marca com que sempre foi identificado o trabalho musical da banda ´Legião Urbana´, a ré, por outro lado, detém o registro da referida marca perante o INPI, o que lhe garante o direito protetivo previsto na Lei de Propriedade Industrial.

A doutrina define direitos autorais como conjunto de direitos morais e patrimoniais sobre as criações do espírito, expressas por quaisquer meios ou fixadas em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, que se concede aos criadores de obras intelectuais.

A proteção aos direitos autorais - ao contrário do direito de propriedade industrial no qual se funda o direito da ré - não requer nenhum tipo de registro formal.

Ora, na hipótese dos autos é extreme de dúvidas que o trabalho musical da banda nos seus 12 anos de existência, coube aos três integrantes originais do grupo, os autores e o falecido Renato Russo, e impedir que os requerentes se utilizem da marca ´Legião Urbana´ significa, em última análise, dificultar o desempenho de suas atividades profissionais, em afronta ao disposto no art. 5º, XXVII da Constituição Federal.

Note-se, ainda, que o monopólio da marca objeto de registro junto ao INPI, não pode excluir de sua utilização quem efetivamente ajudou a lhe emprestar relevante sucesso e notoriedade, como é o caso dos autores.

Aliás, este é o entendimento expressado no Aresto adiante transcrito: Tutela antecipada emitida inaudita altera parte para impedir que grupo musical empregue a expressão PARADA DURA ou TRIO PARADA DURA, que foi registrada como marca por ex-integrante do trio Inexistência de prova sobre a permanência do TRIO PARADA DURA no mercado Inadmissibilidade de impedir que outros ex-parceiros empreguem a expressão PARADA DURA para identificação do trabalho musical Embora se faça necessário impor monopólio de uma marca do contexto artístico, é preciso avaliar, entre aqueles que disputam a exclusividade e que são membros da base empresarial responsável pela notoriedade da marca, se há mérito em eliminar uns e privilegiar outros Direito verossímil discutível e prova controvertida Provimento. TJSP. Câmara Reservada de Direito Empresarial. Proc. 2223294-20.2011.8.26.0000. Relator(a): Enio Zuliani. Data do julgamento: 08/11/2011.

Constata-se assim, a verossimilhança das alegações autorais, e, calcado nas provas documentais carreadas aos autos, verifica-se também a existência de fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, consubstanciado no fato de que, o cerceamento do direito de utilização da marca ´Legião Urbana´, importa na inviabilidade de agendamentos de shows e eventos baseados na obra da banda, com real potencialidade de prejuízo aos autores, o que autoriza a concessão do provimento antecipatório.

Vislumbra-se, entretanto, que o provimento antecipatório, na forma como foi formulado, pode eventualmente extrapolar a competência deste Juízo, já que se postula a declaração de que os autores são titulares da marca, matéria afeta a competência da Justiça Federal, já que envolve atribuição da autarquia federal do INPI que concedeu o registro da marca ´Legião Urbana´.

Assim, atento a tais considerações, e reconhecendo a alternatividade do pedido formulado, concedo, com fulcro no art. 273 e seu par. 3º do CPC, a antecipação de tutela para determinar que a ré se abstenha de impedir que os autores façam uso da marca ´Legião Urbana´, sob pena de multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), incidente sobre cada ato de descumprimento da presente decisão. Cite-se e intime-se o réu.